



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FOL: 102
MOC: 83/94
F2

LEI Nº 446/94 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994.

" Instituí, no âmbito do Município de Caraguatatuba a "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DO QUILO" e dá outras providências ".

VER . VALMIR GONÇALVES

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei , FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Caraguatatuba, a "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DO QUILO" que será realizada na segunda semana de dezembro, cuja arrecadação destinar-se-á a famílias carentes residentes no Município.

Art. 2º - A realização do evento ficará afeto à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social e ao Fundo Social de Solidariedade do Município, que envidarão esforços conclamando os comitês de ação contra a fome, as diversas entidades representativas da força viva da Sociedade - Ordem dos Advogados, Igreja, Sociedades de Amigos de Bairro, Clubes de Serviço, Faculdades, Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, EMEIS, Creches, Indústrias, Comércio, Associações, Sindicatos, bem como das Secretarias Municipais e do Corpo de Bombeiros sediado em Caraguatatuba, objetivando a fiel consecução dos objetivos da Lei.

Art. 3º - As famílias carentes do Município , para obterem os benefícios da Lei, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art. 4º - O Executivo regulamentará as demais normas da presente Lei, estabelecendo dentre outros, o dia, hora , locais de arrecadação e distribuição e o conceito de família carente.

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC
NOV 94



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

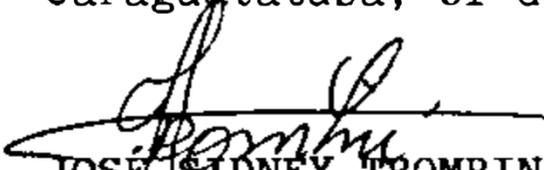
FLS: 13
PROC: 83/94
20

Art. 5º - O Executivo dará ampla publicidade da realização da "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DO QUILO", nos jornais e emissoras de rádio da cidade, bem como fará realizar show artístico, cujo pagamento para ingresso seja UM QUILO DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de novembro de 1994.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL